



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 06, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011 –
PUBLICADA NO DJE DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110217.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 3.º da Resolução n.º 39/2004 possibilita ao Juiz Plantonista a designação de servidores para atendimento ao público durante os plantões;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 100/2006 estabelece para os servidores a vantagem denominada de plantão extra, com natureza de indenização;~~

~~CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar Estadual estabelece a concessão de indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme se dispuser em regulamento; e~~

~~CONSIDERANDO ainda, que por força do Art. 224 da Lei Complementar Estadual n.º 02/1993 – COJERR, e do Art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 85/2005, aplicam-se aos servidores do Poder Judiciário as normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima;~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º Regulamentar o Art. 56-A da Lei Complementar n.º 053/2001, inserido pela Lei Complementar Estadual n.º 100/2006, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.~~

~~Art. 2.º É assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar serviços em regime de plantão, o gozo de folga compensatória de um dia por dia trabalhado, que deverá ser requerida à Presidência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, condicionada à comprovação da efetiva atuação.~~

~~§ 1.º A folga compensatória deverá ser usufruída no prazo de 01 (um) ano da realização do plantão, sob pena de perecimento do direito. *(Redação dada pela Resolução n.º 09, de 07 de maio de 2009)*~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~§ 2.º Se, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não for possível ao servidor usufruir a referida folga compensatória no prazo assinalado no parágrafo anterior, ser-lhe-á concedida indenização por plantão extra, com acréscimo de cinquenta por cento da remuneração percebida quando da execução do plantão, calculada em relação à hora normal de trabalho. (Redação dada pela Resolução n.º 09, de 07 de maio de 2009)~~

~~Art. 3.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.~~

~~Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de maio de 2007.~~

**Des. Robério Nunes
Presidente**

**Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente**

**Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça**

Des. Ricardo de Oliveira

DES. ALMIRO PADILHA

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER

Juiz Convocado CÉSAR ALVES

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3621, p. 1, 07 Jun. 2007.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20070607.pdf>